



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0171.8/2022

“Autoriza a doação de imóvel no Município de Joaçaba.”

Procedência: Governador do Estado

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria governamental, encaminhado pela Mensagem nº 1162, que visa autorizar a desafetação e doação de imóvel ao Município de Joaçaba, com área total de 3.380,48 m² (três mil, trezentos e oitenta metros e quarenta e oito decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 9.072 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba e cadastrado sob o nº 02634 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Infere-se da Exposição de Motivos nº 030/2022, de p. 4, bem como do art. 2º da norma projetada, que a doação tem por finalidade a instalação e o funcionamento de uma escola de ensino fundamental por parte do Município.

A proposição em foco teve sua tramitação processual admitida, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça, em Reunião ocorrida no dia 8 de junho de 2022, nos termos do Voto do Relator, Deputado Valdir Cobalchini, e, em seguida, foi recebida nesta Comissão de Finanças e Tributação, em que avoquei sua relatoria, nos termos regimentais (respectivamente, pp. 14 e 10/13 dos autos eletrônicos).

Os autos do Projeto de Lei encontram-se devidamente instruídos com os documentos oriundos da Secretaria de Estado da Administração.



É o relatório.

II – VOTO

A este Colegiado compete a análise da matéria quanto à sua compatibilidade orçamentário-financeira ao Plano Plurianual e às Diretrizes Orçamentárias e à sua adequação ao Orçamento Anual, bem como o exame sobre o mérito, nos termos do disposto nos arts. 144, II, e 73, II e XII, do Rialesc.

Inicialmente, observo que a doação do imóvel ora em análise não acarretará despesas ao Erário estadual, não implicando, assim, em ônus de ordem financeira ou orçamentária, conforme dispõem os art. 1º, parágrafo único, e 6º do Projeto de Lei.

No mérito, entendo que a doação é pertinente e atende ao interesse público, na medida em que objetiva a instalação e o funcionamento da E.E.B Frei Bruno, de ensino fundamental, por parte do Município de Joaçaba.

Ante o exposto, considerando superada a questão de juridicidade do Projeto de Lei na esfera da Comissão de Constituição e Justiça (arts. 146, I, e 149, parágrafo único, ambos do Rialesc), e com fundamento nos regimentais arts. 73, II e XII, e 144, II, voto pela **APROVAÇÃO** da matéria, por entendê-la oportuna e de interesse público.

Sala da Comissão,

Deputado Marcos Vieira
Relator